



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

Rua João XXIII, n.º 1.137, - Bairro Village Waldemar Maciel, Rio Branco/AC, CEP 69.918-494

PARECER Nº 36/2024/SEMULHER - DIVCONT/SEMULHER - DEFFIN/SEMULHER - DIRAF/SEMULHER - GABIN
PROCESSO Nº 0762.017048.00008/2023-13

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO DE CONFORMIDADE – Mediante Análise das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços Referente ao Processo Licitatório - Pregão Eletrônico SRP nº 560/2023.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de apoio administrativo e operacional (supervisor administrativo, Nível Superior II, auxiliar administrativo, Técnico de suporte de informática, agente de portaria diurno e noturno, motorista, artífice de serviços gerais e operador de roçadeira), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, na capital e interior do Estado.

1. EVENTUAIS FALHAS NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

A planilha é auxiliar à análise de exequibilidade da proposta, portanto não quer dizer que eventual equívoco venha a desclassificá-la. A comissão de licitação ou o pregoeiro poderá solicitar que a empresa corrija a planilha sem aumentar o valor do seu lance final. Entretanto, a qualquer momento, seja de prorrogação ou repactuação do contrato, a planilha poderá ser reanalisada pela Administração. **Eventuais equívocos descobertos na planilha deverão ser suportados pela empresa contratada.**

2. DAS ANÁLISES:

LOTE I

2.1. Empresa: RS INVICTA FACILITIES EIRIELI - ME – CNPJ: 09.137.023/0001-17.

2.2. A empresa apresentou sua proposta de preços para o LOTE I, acompanhada das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços com os valores abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Und.	CBO	Qtde. estimada de postos p/ contratar	Qtde. de meses	Valor Unit. (R\$)	Valor Anual por Posto	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (12 meses) R\$
LOTE I									
1	Auxiliar Administrativo	Posto	4110-05	20	12	R\$ 3.986,38	R\$ 47.836,56	R\$ 79.727,60	R\$ 956.731,20
2	Supervisor Administrativo	Posto	4101-05	12	12	R\$ 7.252,71	R\$ 87.032,52	R\$ 87.032,52	R\$ 1.044.390,24
3	Nível Superior II	Posto	1421-05	12	12	R\$ 8.489,33	R\$ 101.871,96	R\$ 101.871,96	R\$ 1.222.463,52
4	Técnico de suporte em Informática	Posto	3132-20	8	12	R\$ 5.297,36	R\$ 63.568,32	R\$ 42.378,88	R\$ 508.546,56
5	Matorista (Categoria AB)	Posto	7823-05	8	12	R\$ 3.709,35	R\$ 44.512,20	R\$ 29.674,80	R\$ 356.097,60
6	Matorista (Categoria D)	Posto	7824-10	8	12	R\$ 4.469,10	R\$ 53.629,20	R\$ 35.752,80	R\$ 429.033,60
7	Artífice de Serviços Gerais (eletricista)	Posto	9922-25	8	12	R\$ 5.588,75	R\$ 67.065,00	R\$ 44.710,00	R\$ 536.520,00
8	Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Pedreiro, Pintos, Soldador, Serralheiro e Encanador).	Posto	9922-25	8	12	R\$ 4.492,28	R\$ 53.907,36	R\$ 35.938,24	R\$ 431.258,88
TOTAL LOTE I				84			R\$ 519.423,12	R\$ 457.086,80	R\$ 5.485.041,60

Lote	Valor Mensal Estimado dos Custos com Diárias			Valor Mensal Estimada
	Tipo	Valor da Diária	Quant. Mensal Estimada	
I	Diária	140,00	17	R\$ 2.380,00
	Qtde de meses de execução do contrato			12
Valor Global Estimado				R\$ 28.560,00
VALOR TOTAL LOTE I				R\$ 459.466,80 R\$ 5.513.601,60

Foram analisadas as Planilhas de Composição de Custos para os itens de 01 ao 08 do Lote I, conforme solicitado no APÊNDICE "B" do Edital Pregão Eletrônico SRP Nº 560/2023-SEMULHER (9432083). Todos os cargos incluem o Quadro Demonstrativo de Viabilidade. Contudo, em possível cenário de inviabilidade, a licitante formalizou justificativa buscando atender a recomendação do Pregoeiro, Sr. Joelson Queiroz Souza Amorim, objeto do e-mail datado de 18/07/2024 (Anexo Gmail - 2ª CORREÇÃO PLANILHA LOTE I - RS INVICTA (0011736005), em que ao tempo apresentou o documento Proposta AJUSTADA 17ª COLOCADA - GRUPO 01 - RS - INVICTA F (0011775596) e Planilha AJUSTADA 17ª COLOCADA - GRUPO 01 - RS - INVICTA F (0011775599), conjuntamente com Justificativa - PARECER SEMULHER (0011775600) relatando suas considerações o qual cito:

(...)

Preliminarmente impera salientar que a planilha é instrumento auxiliar para a análise de exequibilidade da proposta, portanto em eventual equívoco a surgir não enseja motivo para a desclassificação da licitante conforme os próprios ditames do edital, vide subitem 10.3.2. Devendo a comissão de licitação ou o pregoeiro poderá solicitar que a empresa corrija a planilha sem aumentar o valor do seu lance final.

No mesmo sentido, o acórdão 2.371/2009-P determino a certa entidade que se abstinse de considerar erros ou omissões na planilha como critério de desclassificação por contrariar o art. 3º da Lei 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal, vide Acórdãos 2.104/2004, 1.791/2006, 1.179/2008, todos do Plenário, e Acórdão 4.621/2009 da 2ª Câmara. Desta forma havendo que considerar ainda o disposto no Art. 63 da Instrução Normativa – IN 05/2017, que diz:

Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-lo caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Grifo nosso.

Logo, perfaz e empresa ora licitante declarar sob égide do artigo supracitado ser responsável caso haja eventuais equívocos, reafirmando o compromisso legal com esta Administração em face a exequibilidade da proposta.

Sobre o prisma da viabilidade da proposta é imperioso discorrer que a mesma deve ser observada de uma forma ampla, conforme as diretrizes explanadas vide acórdão do TCU nº 1214/13, no qual em síntese possui como única vedação a administração aceitar as propostas que apresentam o lucro e custos iguais a zero, conforme:

“(…) 221. Concluimos, portanto, que os editais deveriam consignar expressamente as condições mínimas para que as propostas sejam consideradas exequíveis, proibindo propostas com lucro e despesas administrativas iguais a zero, entre outros, em razão de esse percentual englobar os impostos e contribuições não repercutíveis (IR, CSLL).”

Grifo nosso

Desta forma a orientação advinda do Tribunal buscar impedir somente a contratação de empresas que apresentam valores zerados, pois a desta forma a mesma não teria a viabilidade necessária para englobar os percentuais de outros impostos.

Findando toda a análise externada, é de suma importância explicitar o acórdão recente sobre o tema, onde o TCU reafirmou que não há possibilidade a presunção da inexecutabilidade, pois os custos e tributos de uma empresa depende da gestão tributária como um todo, não abrindo margem para meras suposições em face a impossibilidade de não suportar a incidência de tributos, vide acórdão 2369/2021-TCU-Plenário. Assim, a licitante firma total procedência da sua proposta.

Conforme acima destacado, a licitante fundamentou em jurisprudência a sua possível classificação com o argumento de que "*não há possibilidade a presunção da inexecutabilidade da sua proposta*", com a alegação de que "*os custos e tributos de uma empresa depende da gestão tributária como um todo, não abrindo margem para meras suposições em face a impossibilidade de não suportar a incidência de tributos, vide acórdão 2369/2021-TCU-Plenário*", e, em solidez, afirma que "*perfaz e empresa ora licitante declarar sob égide do artigo supracitado ser responsável caso haja eventuais equívocos, reafirmando o compromisso legal com esta Administração em face a exequibilidade da proposta*", consubstanciada com a citação afirmativa de "*arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta*".

DO PARECER

Em tese, considerando as alegações formais da licitante RS INVICTA FACILITIES EIRIELI - ME, o qual afirma categoricamente arcar com a plenitude do ônus decorrente da execução do objeto licitado, com fundamentação nos dispositivos normativos e decisões acima destacados, entende-se plausível as justificativas formalizadas e sugere-se a sua classificação, condicionada a decisão do pregoeiro e constituição de declaração formal do licitante de assunção de responsabilidade pelo cumprimento do objeto e seus custos diretos e indiretos ao bem do cumprimento do licitado.

É O PARECER

[assinatura eletrônica]
IZABELE BEZERRA DA SILVA
Chefe da Divisão de Gestão Contábil - DIVCONT
Portaria SEMULHER Nº 134, 25/10/2023
Decreto 5.170-P de 24/10/2023

SEMULHER
SECRETARIA DE ESTADOS DO ACRE



Documento assinado eletronicamente por **IZABELE BEZERRA DA SILVA**, Cargo **Comissionado**, em 23/07/2024, às 14:01, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011789730** e o código CRC **CF6CC887**.